

PARTE F - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (“TERMO”)

TERMO Nº 01 /2012

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CINECARIOCA MÉIER

Aos (data: dia) dias do mês de (data: mês) do ano de 2012, na sede da Distribuidora de Filmes S/A - RioFilme, à Rua Leite Leal, 11, Laranjeiras, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, a **Distribuidora de Filmes S/A - RioFilme**, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Sá Leitão, consoante delegação do Decreto “P” nº 048 de 01/01/2009, portador do CPF/MF nº 929.010.857-68, adiante simplesmente designada **RioFilme**; e a empresa (razão social da empresa), estabelecida à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ), neste ato por seu representante legal (nome), adiante simplesmente designada **PERMISSIONÁRIA**, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 03 (TRÊS) SALAS DE CINEMA FORMADORAS DA REDE CINECARIOCA MÉIER E BONBONNIÈRE SITUADAS NO CENTRO CULTURAL JOÃO NOGUEIRA**, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2012, realizada através do processo administrativo nº. 12/500.021/2012, homologada por despacho do Diretor-Presidente da **RioFilme** datado de ____/____/____. (fls. ____ do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (“**DOM**”) nº ____ de ____/____/____;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do TERMO de Cessão de Uso firmado entre Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro em 16 de março de 2010;

Considerando que o imóvel objeto da cessão de uso acima mencionadas é o que abriga o Centro Cultural João Nogueira (“CCJN”), local onde se executará o objeto do presente TERMO de Permissão de Uso;

Considerando as disposições do Edital, do Regimento Interno do CCJN, do Projeto Básico e suas especificações técnicas, partes integrantes do presente TERMO como se nele estivessem transcritas;

Firma-se o presente TERMO de Permissão de Uso (“TERMO”), pelas cláusulas e pelas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste TERMO é a permissão de uso para implantação e operacionalização de exibição e exploração comercial de 03 (três) salas de cinema, sendo que ao menos uma delas em 3D, formadoras da rede CINECARIOCA MÉIER, com implantação e exploração de *bonbonnière*, situadas no Centro Cultural João Nogueira.

1.2. A PERMISSONÁRIA deverá, durante o prazo deste instrumento, aplicar todas as disposições do Edital e dos seus anexos, em particular do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Rege-se o presente TERMO por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pelas normas especiais das Leis e Decretos Estaduais e Municipais que versem ou venham a versar sobre toda a matéria, e especialmente, no que couber, pelas seguintes normas:

- a) Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90 e Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações;
- b) Decreto Municipal nº. 22.516 de 20.12.02 (Dispõe sobre o procedimento impessoal para a escolha de permissionários ou cessionários de imóveis do acervo patrimonial do Município do Rio de Janeiro) e Decreto Municipal nº. 21.351 de 30.04.02 (Estabelece normas de detalhamento quanto à utilização dos imóveis do Município do Rio de Janeiro);
- c) Medida Provisória nº 2.228-1, de 06.09.01 e suas alterações (Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e outras providências);
- d) Lei 691 de 24.12.1984 (Código Tributário do Município), Decreto Municipal nº. 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- e) Decreto Estadual nº 897 de 21.09.1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico); Decreto-Lei Estadual nº 247 de 21.07.1975 (Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico); Lei Estadual nº 1.535, de 26.09.1989 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de porte, explosões, incêndio ou pânico);

- f) Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e
- g) Decreto Estadual nº 33.926 de 18.09.2003 (Dispõe sobre a adequação à NBR 9050 da ABNT e dá outras providências).

2.2. Fazem parte do presente TERMO as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DAS SALAS

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá adquirir e instalar todos os equipamentos listados no Projeto Básico, na metragem interna lá descrita, entregando 03 (três) salas de cinema, sendo que ao menos uma em 3D, com capacidade total mínima de 390 lugares, em perfeito estado de funcionamento.

3.2. Os itens referentes à implantação das salas e da *bonbonnière* descritos no Projeto Básico deverão servir como parâmetro mínimo de qualidade exigida para a fiel execução do projeto CINECARIOCA MÉIER.

3.3. Não serão aceitos equipamentos usados, sejam poltronas, projetores, telas, sistema de som ou qualquer outro. A qualquer momento poderá ser exigida a comprovação documental deste requisito, através da apresentação de Notas Fiscais etc. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação de graves sanções, conforme estipulado no Edital e neste TERMO.

3.4. O prazo para entrega da implantação das salas de cinema e da *bonbonnière* será impreterivelmente de até 80 (oitenta) dias corridos após a assinatura do TERMO.

3.5. O prazo de inauguração deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de caracterizar descumprimento das obrigações deste TERMO, ensejando a aplicação de sanções previstas neste instrumento e no Edital, como multa, rescisão e/ou retomada.

3.6. Após sua implantação, as salas de cinema e a *bonbonnière* deverão ser recebidas pela RIOFILME, que atestará as respectivas adequações, observadas as seguintes formas de recebimento:

I – provisoriamente, após parecer circunstanciado da RIOFILME emitido no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação escrita da PERMISSIONÁRIA, devidamente acompanhada dos projetos executivos, plantas e *layouts* definitivos.

II – definitivamente, após parecer circunstanciado da RIOFILME emitido no prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das

obrigações contratuais e aprovada a prestação de contas do repasse recebido da RIOFILME.

3.6.1. Caso seja verificado defeito ou desconformidade, o fato será comunicado à PERMISSONÁRIA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

3.7. A PERMISSONÁRIA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a conclusão da implantação das salas de cinema, conforme item 3.6., desde que submeta tal fato à RIOFILME com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DO APORTE DA RIOFILME

4.1. A RIOFILME aportará os valores referentes à Proposta de Valor apresentada na licitação pela PERMISSONÁRIA por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município (BANCO SANTANDER) cujo número e agência deverão ser informados pela PERMISSONÁRIA até 24 horas após a conclusão do certame, se não houver recursos, ou até o dia em que se encerrará o prazo recursal.

4.2. O aporte da RIOFILME será realizado em três parcelas da seguinte maneira:

- a) 50% do aporte após assinatura do TERMO de permissão de uso e sua respectiva publicação no DOM;
- b) 40% do aporte após aprovação da prestação de contas da primeira parcela;
e
- b) 10% do aporte após o recebimento definitivo e a aprovação da prestação de contas total do aporte da implantação.

4.3. Serão irrecorríveis os valores repassados pela RIOFILME à PERMISSONÁRIA.

4.4. Os recursos repassados pela RIOFILME deverão ser exclusivamente usados para a instalação e a aquisição de equipamentos novos para as salas do CINECARIOCA MÉIER.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXPLORAÇÃO DAS SALAS

5.1. A PERMISSONÁRIA deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) sessões diárias em cada sala de cinema, todos os dias do ano, com a primeira sessão iniciando no mínimo às 14.00h e a última sessão iniciando até às 23h59.

5.1.1. Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa do PERMISSONÁRIA.

5.2. O horário mínimo de funcionamento da *bonbonnière* será das 14.00h até o início da última sessão de cinema.

5.3. Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais a RIOFILME, após análise, poderá ou não rever os novos horários de funcionamento proposto.

5.4. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados.

5.5. Deverão ser disponibilizadas 12 (doze) sessões anuais, com a oferta de combo médio (pipoca e refrigerante), para uso da RIOFILME, sendo agendadas com no mínimo 07 (sete) dias (corridos) de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO

6.1. A programação deverá contemplar a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e deverá atender as restrições à faixa etária e horários de exibição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DA RIOFILME NAS RECEITAS DE BILHETERIA

7.1. A título de remuneração/encargos pela permissão de uso, a RIOFILME fará jus as seguintes participações nas receitas do CINECARIOCA MÉIER:

- a) X% (X por cento), conforme a Proposta Comercial enviada pela PERMISSONÁRIA, incidente diretamente sobre a parcela da Receita Bruta de Bilheteria que exceder o Valor de Referência Semestral; e
- b) caso o PMI no semestre tenha excedido o PMI de referência, o seguinte valor:

Valor a pagar = [(PMI apurado no semestre – PMI de Referência) x número de ingressos vendidos no semestre] x 40% (quarenta por cento).

7.1.1. Entende-se por:

- a) Valor de Referência Semestral: o valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), corrigido semestralmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a contar de 30 de setembro de 2012 ou da inauguração dos cinemas, o que ocorrer primeiro;

- b) Renda Bruta de Bilheteria: todos e quaisquer valores recebidos pelo operador do complexo CINECARIOCA MÉIER oriundos da venda de ingressos, sem dedução de qualquer tipo;
- c) Preço Médio do Ingresso: o total da Renda Bruta de Bilheteria no período, dividido pelo número de ingressos vendidos no mesmo período;
- d) Preço Médio do Ingresso de referência: o valor de R\$10,00 (dez reais), corrigido semestralmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a contar de 30 de setembro de 2012 ou da inauguração dos cinemas, o que ocorrer primeiro.

7.2. A PERMISSONÁRIA deverá enviar à RIOFILME relatórios consolidados referentes à Receita Bruta de Bilheteria do complexo CINECARIOCA MÉIER, discriminando a renda bruta auferida e o número de ingressos vendidos por cada filme exibido nas periodicidades descritas a seguir:

- a) Semanalmente, toda terça-feira, referente à semana anterior finda no domingo; e
- b) Semestralmente, em até 10 (dez) dias após o fim dos semestres findos em 31 de março e 30 de setembro.

7.3. A PERMISSONÁRIA se obriga a apurar e informar os valores a serem pagos à RIOFILME, caso existam ou não, semestralmente em até 20 (vinte) dias após o fim dos semestres findos em 31 de março e 30 de setembro.

7.4. Caso existam valores a serem pagos pela PERMISSONÁRIA à RIOFILME referente à participação desta na Receita Bruta de Bilheteria do complexo CINECARIOCA MÉIER, a PERMISSONÁRIA deverá efetuar o pagamento até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do respectivo documento fiscal emitido pela RIOFILME.

7.5. Todos os pagamentos a serem efetuados pela PERMISSONÁRIA à RIOFILME serão realizados na seguinte conta bancária:

- Banco do Brasil, Agência 2234-9, Conta Corrente 298.013-4.

7.5.1. Os pagamentos devidos pela PERMISSONÁRIA poderão ser feitos tanto diretamente por si quanto, sob sua conta e ordem, por suas filias.

7.6. A RIOFILME não terá participação nas receitas oriundas da exploração da *bonbonnière* e da publicidade nas salas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS DE USO DO ESPAÇO

8.1. A PERMISSIONÁRIA respeitará e fará respeitar o Regimento Interno do Centro Cultural João Nogueira.

8.1.1. A manutenção, segurança, limpeza e asseio das 03 (três) salas de cinema, da *bonbonnière* e de todo o perímetro sob sua administração são de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

8.1.2. As salas que deverão ser limpas entre cada sessão.

8.2. A PERMISSIONÁRIA não arcará com quaisquer despesas de energia elétrica, água, gás ou condominiais, que serão de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2.1. No caso emergencial de iminente descontinuidade destes fornecimentos por culpa do Município, deverá a PERMISSIONÁRIA arcar com estes custos, cabendo o reembolso destes valores pelo Município do Rio de Janeiro.

8.3. Caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA as receitas concernentes à exploração da publicidade e da *bonbonnière*.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA RIOFILME

9.1. São obrigações da RIOFILME:

- I. realizar os aportes na forma e condições previstas;
- II. realizar a fiscalização do objeto do TERMO;
- III. fornecer e colocar à disposição da PERMISSIONÁRIA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do TERMO;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do TERMO, que venham a ser solicitados pela PERMISSIONÁRIA;
- V. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do TERMO, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI. gerir e fiscalizar a programação das salas de cinema, bem como outras decorrentes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I. realizar o objeto do presente de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico, no Edital e no Regimento Interno do Centro Cultural João Nogueira;
- II. tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III. responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à RIOFILME ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. atender as determinações e exigências formuladas pela RIOFILME;
- V. responsabilizar-se, na forma do TERMO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto, até o seu término, devendo fornecer à RIOFILME, mensalmente, os seguintes documentos:
 - a) os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salários e demais direitos trabalhistas que correspondam a categoria dos funcionários a serviço da execução do objeto);
 - b) os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias; e
 - c) os comprovantes de cumprimento das obrigações fiscais.
- VI. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto descrito no Projeto Básico.
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência durante todo prazo de execução contratual.

- VIII. responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à RIOFILME, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da PERMISSONÁRIA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do TERMO;
- IX. responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da RIOFILME;
- X. indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente TERMO;
- XI. esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da RIOFILME;
- XII. comunicar à RIOFILME, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do TERMO;
- XIII. cumprir as condições e prazos estabelecidos pela RIOFILME;
- XIV. manter em seu quadro funcional Responsável Técnico (RT) legalmente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/RJ, tendo suas atividades regulamentadas por Lei;
- XV. finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá a PERMISSONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade com todas as benfeitorias realizadas, que o integram;
- XVI. a PERMISSONÁRIA será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, a RIOFILME não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.
- XVII. qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo a RIOFILME exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público;
- XVIII. todas as demais obrigações decorrentes do Edital licitatório, do Projeto Básico ou do Regimento Interno do Centro Cultural João Nogueira;

XIX. manter a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista durante a duração do TERMO.

10.2. A PERMISSONÁRIA exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas a estas responsabilidades, especialmente em caso de ajuizamento de ações trabalhistas e/ou apuração de débitos previdenciários relacionados à execução deste TERMO.

10.2.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente relacionado às obrigações da PERMISSONÁRIA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do pólo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME.

10.2.2. Eventuais retenções judiciais incidirão apenas sobre a parte da PERMISSONÁRIA, ficando resguardadas e a salvo as participações da RIOFILME.

CLÁUSULA ONZE - PRAZO

11.1. O presente TERMO tem validade de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura.

11.2. Após este prazo, esta permissão de uso poderá ser prorrogada por igual ou menor período, se não for extinta ou se não for realizado novo certame, conforme conveniência e oportunidade da RioFilme.

11.3. Seja qual for o motivo de extinção da permissão de uso, todas as benfeitorias, especialmente todos os bens e equipamentos utilizados para a implantação e operação das salas de cinema e da *bonbonnière* reverterão ao patrimônio desta empresa pública, devendo ser devidamente inventariados e entregues juntamente com suas Notas Fiscais, com relatório descritivo e fotográfico.

11.3.1. Todos os bens e equipamentos mencionados acima deverão estar em perfeito estado de uso e funcionamento. Após a entrega e aceite destes Fiscalização do TERMO, a qual verificará esta condição, será entregue um TERMO de Aceite destes objetos, junto com uma quitação, e será devolvida a garantia da PERMISSONÁRIA, que estará liberada das obrigações presentes.

11.3.2. Caso os bens não estejam em perfeito estado de uso e funcionamento, poderá a RIOFILME exigir que a PERMISSIONÁRIA faça os consertos e ajustes necessários, sob pena da RIOFILME reter a garantia para fazer frente às despesas necessárias a fim de recolocar os bens em perfeito estado de uso e funcionamento, independentemente da eventual e cumulada imposição de multa.

11.3.3. Nenhuma indenização, seja a que título for, incluindo fundo de comércio, será devida à PERMISSIONÁRIA após o encerramento do TERMO, independente do motivo.

11.3. Será causa de extinção tempestiva ou antecipada do TERMO a retomada do imóvel pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, independente de indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO APORTE

12.1. Os recursos necessários à execução deste TERMO correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA:	ND. 339039
FONTE DE RECURSO:	FR. 100
PROGRAMAS DE TRABALHO:	PT. 3051.1339200624.636

12.2. O aporte, correspondente à Proposta de Valor apresentada pela PERMISSIONÁRIA para a realização do objeto é de R\$ **XXX,XX** (X milhões de reais).

12.3. A RIOFILME efetuará o aporte, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município (BANCO SANTANDER) cujo número e agência deverão ser informados pelo Adjudicante até 24 horas após a conclusão do certame, se não houver recursos, ou até o dia em que se encerre o prazo recursal.

12.4. O aporte da RIOFILME será realizado em três parcelas, da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) do aporte após assinatura do TERMO de permissão de uso e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;
- 40% (quarenta por cento) do aporte após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela (ver cláusula 25, sobre prestação de contas) e
- 10% (dez por cento) do aporte após o recebimento definitivo (cláusula 18.1, II) e a aprovação da prestação de contas do valor total do aporte de implantação (ver cláusula 25, sobre prestação de contas).

12.5. Serão irreajustáveis os valores repassados pela RIOFILME à PERMISSIONÁRIA.

12.6. A PERMISSIONÁRIA não arcará com quaisquer despesas de energia elétrica, água, gás ou condominiais, que serão de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Cultura.

12.6.1. No caso emergencial de iminente descontinuidade destes fornecimentos por culpa do Município, deverá a PERMISSIONÁRIA arcar com estes custos, cabendo o reembolso destes valores pelo Município do Rio de Janeiro.

12.7. Caberá exclusivamente à PERMISSIONÁRIA as receitas concernentes à exploração da exploração de espaços publicitários e da *bonbonnière*.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

13.1. A PERMISSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste TERMO, apresentar à RIOFILME garantia de cumprimento do TERMO à razão de 2 % (dois por cento) do respectivo valor, nos moldes do artigo 457 do RGCAF, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.

13.2. Quando a prestação da garantia for feita na modalidade de fiança bancária deverá cumprir o Decreto nº. 26.244 de 07.03.2006. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a PERMISSIONÁRIA escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

13.3. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do TERMO.

13.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras obrigações, salvo após sua liberação.

13.5. O levantamento da garantia contratual por parte da PERMISSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a extinção da permissão e aceitação definitiva do recebimento do objeto.

13.6. Caso haja rescisão do TERMO decorrente de ato praticado pela PERMISSIONÁRIA, a garantia reverterá integralmente aos cofres da

RIOFILME, que poderá reter parte eventualmente devida em decorrência da rescisão e de outras penalidades, restituindo à PERMISSIONÁRIA eventual saldo, se houver.

13.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, RIOFILME recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela PERMISSIONÁRIA, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

13.8. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da PERMISSIONÁRIA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no TERMO, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

13.9. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do TERMO.

13.10. Caso o valor do aporte seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a PERMISSIONÁRIA deverá complementar, no prazo de 48 horas, o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do aporte pela RIOFILME.

13.11. A garantia prestada pela PERMISSIONÁRIA somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do TERMO, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados, o responsável está obrigado a comprovar ante o órgão competente o uso, o emprego ou movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados, com base no art. 70 da Constituição Federal.

14.2. A prestação de contas será regida pelas normas do Edital.

14.3. A PERMISSIONÁRIA deverá abrir no Banco Santander conta bancária específica e exclusiva, destinada a agrupar toda a transferência e movimentação dos recursos recebidos da RIOFILME vinculado ao presente projeto.

14.4. A prestação de contas total do valor aportado deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa dias) após o recebimento provisório e deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- a) comprovação de abertura de conta específica, com saldo inicial zero, todas as movimentações consolidadas em extrato bancário e saldo final, vedados

depósitos e saques estranhos ao objeto da operação do CINECARIOCA MÉIER;

- b) notas fiscais comprovantes de despesas;
- c) mapa discriminativo dos comprovantes de despesas;
- d) comprovante do depósito bancário, quando for o caso;
- e) comprovante do recolhimento do saldo, quando houver;
- f) comprovante de recolhimento dos impostos federal, estadual e municipal que tenham sido retidos na forma da legislação pertinente, inclusive em caso de pagamento à autônomo;
- g) cópia dos cheques utilizados e talonário de cheques inutilizados;
- h) extrato bancário, quando for o caso; e
- i) declaração do almoxarifado dizendo não ter em estoque os itens adquiridos naquela data.

14.5. O recurso disponibilizado deverá ser aplicado na instituição financeira, na modalidade de maior rendimento e deverá ser comprovada a utilização exclusiva dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

14.6. A PERMISSIONÁRIA deverá entregar todos os documentos fiscais originais, juntamente com uma cópia de cada, para que seja atestada a autenticidade por servidor da RIOFILME.

14.6.1. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do TERMO.

14.6.2. O corpo da Nota fiscal ou do *Invoice* deverá citar que a despesa se destina à “operação dos cinemas CINECARIOCA MÉIER – RIOFILME”.

14.6.3. Todos os documentos fiscais deverão vir acompanhados do depósito bancário em nome do respectivo emissor, **devidamente autenticado pelo banco**.

14.6.4. Os pagamentos a pessoas físicas deverão vir acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos impostos devidos.

14.6.5. O valor da prestação de contas apresentada pela PERMISSIONÁRIA em notas fiscais poderá ser maior que a sua Proposta de Valor, sendo que a parte que exceder não será custeada pela RIOFILME.

14.7. Na prestação de contas, os valores lançados na planilha estimativa da Proposta de Valor poderão ser remanejados internamente, enquanto não for alterado o total global.

14.8. Caso a prestação de contas seja inferior ao valor do repasse recebido da RIOFILME, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver a diferença à RIOFILME.

14.9. Não serão admitidas as seguintes despesas:

- a) estranhas ao Formulário Oficial de Proposta Comercial, exceto se justificada e aceita pela Comissão de Fiscalização;
- b) relacionadas direta ou indiretamente ao custeio da empresa;
- c) despesas constituídas com empresas declaradas inidôneas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; e,
- d) despesas com taxa de administração cujo proveito seja da PERMISSIONÁRIA.

14.10. Fica vedada a apresentação de comprovantes de depósitos *expressos*, realizados através de envelopes em caixas eletrônicas.

14.11. Não serão permitidas despesas com empresas do mesmo grupo da PERMISSIONÁRIA, ou com empresas que possuam em seu quadro acionário sócio que participe da empresa beneficiada. Tal condição deverá ser comprovada por declaração firmada por todos os sócios da empresa beneficiada.

14.12. As despesas não comprovadas, substituições de itens não aprovados ou que não constem em orçamento detalhado, correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, não cabendo ressarcimento.

14.13. No processo de prestação de contas deverá ser inserida declaração de 03 (três) servidores da RIOFILME, sendo um responsável pela análise da autenticidade da documentação; e o outro encarregado da análise; e, do outro para a respectiva revisão.

CLÁUSULA QUINZE - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos TERMOS do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou PERMISSIONÁRIA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF.

15.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o TERMO, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nesta cláusula.

15.3. O atraso na execução do TERMO, salvo caso de força maior, sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a PERMISSONÁRIA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela RIOFILME ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da execução da dívida remanescente e sua correção.

15.4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a RIOFILME poderá aplicar as seguintes sanções à licitante, adjudicatária ou PERMISSONÁRIA, garantida prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do TERMO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do TERMO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.5. As sanções estabelecidas nos subitens IV e V do item 16.4 são da competência do Diretor-Presidente da RIOFILME;

15.6. As sanções previstas nos subitens IV e V do item 16.4 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos de concorrência; e,
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.7. As sanções previstas nos itens anteriores podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO.

15.8. As multas deverão ser recolhidas em favor da RIOFILME no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do DOM do ato que as impuser, do qual PERMISSIONÁRIA terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

15.9. Se, no prazo previsto no item anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se em dinheiro, mediante despacho regular do Diretor-Presidente da RIOFILME.

15.10. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a PERMISSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 caput do RGCAF.

15.11. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do TERMO.

15.12. O descumprimento do prazo da inauguração e pleno funcionamento do complexo de salas e serviços anexos, fixado em 80 (oitenta) dias corridos a contar da assinatura do TERMO, ensejará a aplicação de multa à PERMISSIONÁRIA no valor de 20% (vinte por cento) do valor recebido, sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos e danos morais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - RESCISÃO

16.1. O TERMO poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos TERMOS dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento dos deveres e obrigações, descumprimento legal, danos materiais não recuperados de imediato, operação insatisfatória, descumprimento do Regimento Interno do CCJN por parte da PERMISSIONÁRIA, de qualquer das cláusulas e obrigações constantes do TERMO ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e cultural. Neste caso, a garantia concedida nos TERMOS do item 13 deste TERMO será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis, decorrentes de ilicitudes cometidas.

16.3. Os casos de rescisão do TERMO serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES POR PARTE DA PERMISSIONÁRIA

17.1. Qualquer cessão, associação, subcontratação ou transferência feita sem autorização expressa e por escrito da RIOFILME, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações cabíveis.

17.2. A PERMISSIONÁRIA será integral e exclusivamente a única responsável, inclusive sob os aspectos trabalhistas e tributários, pelos serviços e funcionários por si contratados, devendo indenizar ou reembolsar a RIOFILME caso esta seja demandada ou condenada em razão de tais contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

18.1. Os atos da fiscalização do TERMO, inclusive as inspeções e testes realizados pela RIOFILME não eximirão a PERMISSIONÁRIA de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução ou da execução imperfeita de implantação.

18.2. Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento deste TERMO, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados ao público, da segurança e dos deveres com relação ao público, aos demais ocupantes do CCJN e aos funcionários, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos e do próprio TERMO.

18.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do TERMO, a RIOFILME adotará as providências legais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

18.4. O relatório de Fiscalização servirá de base para a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DEZENOVE - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

19.1. A RIOFILME providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos TERMOS da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01, alterado pelo Decreto Municipal nº. 31.886 de 03/02/2010.

20.2. A PERMISSONÁRIA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a concorrência onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão deste TERMO.

20.3. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PUBLICAÇÃO

22.1. A RIOFILME promoverá a publicação do extrato deste instrumento no DOM no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A -
RIOFILME**

PERMISSONÁRIO

